



PROCESSO Nº TST-RE-A-AIRR-79340-07.2005.5.15.0056

Recorrente : **UNIÃO (PGU)**
Procuradora: Dra. Suzana Mejia
Procurador : Dr. Lucas Gasperini Bassi
Recorrido : **OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**
Recorrido : **MARCO ANTÔNIO COSTA**
Advogado : Dr. Nelson Freitas Prado Garcia

GMRLP/cml/rfs

D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à **"responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço"**.

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao **Tema nº 246** da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial n.º 5, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, mantenho o **sobrestamento** do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal

Firmado por assinatura digital em 29/10/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RE-A-AIRR-79340-07.2005.5.15.0056

Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST